



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

AÇÃO DE AUDITORIA N° 010 - PAAI/2022 -DECRETO N° 629/2022

O presente relatório trata-se de ação de auditoria nº 010 prevista no PAAI/22, com intuito de promover o monitoramento das ações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Processo TC nº 1671/2016-1 - Acórdão TC 1901/2018-6 - Primeira Câmara (Processo Interno nº 6077/2019), Processo TC nº 13787/2019-4 - Termo de Notificação nº 1089/2020-8 - Acórdão TC 573/2020-9 - Segunda Câmara (Processo Interno nº 8307/2020), dirigidos ao Prefeito Municipal Hilário Roepke.

Através do Acórdão TC 1901/2018-6 - Primeira Câmara - foi determinado ao atual Prefeito do Município a instauração de Tomadas de Contas Especial em virtude da representação realizada pelo Parquet Local com fito de apurar lesão ao erário causado por vícios no projeto e posterior execução da obra de construção do Portal Turístico de Santa Maria de Jetibá.

Foram tomadas as medidas para instauração da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL através do Decreto Municipal nº 766/2019, em atendimento a Instrução Normativa SCI nº 007/2013, versão 03.00 do Município de Santa Maria de Jetibá, Instrução Normativa TC nº 32/2014, Lei Estadual nº 621/2012 e Lei Municipal nº 2126/2018.

A Comissão de Tomadas de Contas Especial apurou lesão ao patrimônio público municipal no importe de R\$ 60.809,38 atualizados até a data de 02 de dezembro de 2019, imputando ao Sr. Eduardo Stuhr a responsabilidade pelo ressarcimento.

No monitoramento realizado no PAAI/2021 o relatório consta as seguintes informações:

“O Valor fora inscrito em Conta Contábil conforme nota de lançamento contábil nº 03559/2019.

Assim, através do Processo TC nº 13787/2019-4 - Termo de Notificação nº 1089/2020-8 - Acórdão TC 573/2020-9 - Segunda Câmara foi notificado a Prefeitura Municipal acerca da responsabilidade de promover o ressarcimento e ainda determinar que comprove na próxima Prestação de Contas Anual o efetivo recebimento do ressarcimento ou providências administrativas e ou judiciais adotadas. Cabe esclarecer que o monitoramento de auditoria realizado neste se encontra somente no escopo posterior ao da realização da Tomadas de Contas Especial e ao Relatório da Unidade de Controle Interno sobre a mesma. Desta forma analisaremos o ressarcimento ao erário devido conforme apurado.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

Fora solicitado pelo causador do dano ao erário, através do Processo nº 10474/2020 o parcelamento da dívida, o qual foi efetivado através do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA devidamente assinado.

Conforme Relatório à fl. 326 podemos apurar que, os débitos vem sendo pagos mensalmente conforme estipulado no Termo de Confissão de Dívida.

Contudo **não fora observado** a orientação dada pela Corte de Contas no Acórdão 573/2020 (fl. 310) **onde era necessário recalcular os juros de mora em razão do acréscimo do tempo, e ainda considerar o VRTE do momento em que a dívida fora liquidada ou parcelada**, conforme abaixo transcrevo parte da decisão:

O valor do débito atualizado monetariamente não se confunde, não se altera, não se exclui ou afasta necessariamente os juros de mora, conforme jurisprudência já pacificada desta Corte. Assim, no presente caso, observa-se que o valor do débito (11.206,72 VRTE = R\$30.113,58 ÷ 2,6871), já mantém preservado o seu valor quando convertido pelo índice oficial de correção (a VRTE de 2015) adotado pelo governo do Espírito Santo, de tal forma que o valor corrigido corresponde atualmente a R\$39.317,65 (considerando a VRTE de 2015 - 3,5084), **sendo necessário, no caso, recalcular os juros de mora em razão do acréscimo do tempo desde que foi calculado pela Comissão de Tomada de Contas Especial (15/01/2015 a 02/12/2019)**.

Logo, se o valor do débito, considerando a data do pagamento, corresponde a 11.206,72 VRTE, este é o índice a ser utilizado para atualizá-lo monetariamente ao presente (ou ao futuro, se for o caso) – e, evidentemente, este é o índice a ser considerado no caso do art. 9º da IN 32/2014.

Ocorre que a não feitura da atualização demandada acarreta em ressarcimento a menor ao erário público.

Recomendamos que o presente relatório seja de ciência do Sr. Prefeito Municipal, após o mesmo seja encaminhado a Secretaria de Fazenda para manifestação.

Que o mesmo seja relatado no Relaci do ano de 2021 para informar ao Tribunal de Contas do Estado, ainda seja incluído nas ações de monitoramento de auditoria do PAAI/22.

Diligêncie-se aos setores responsáveis.
É o relatório.”

Desta forma no Processo nº 2.138/2023 foi respondido pela Secretaria de Fazenda que o Processo nº 6.077/19, 7.653/19 e 4.385/19 ainda não foram resolvidos em razão de haver processos de cobrança judicial e parcelamentos.

Recomenda-se, portanto, manter o **monitoramento em 2023**.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 26 de abril de 2023

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
Matrícula 052837
CRC-ES nº 022840/O
CRA-ES nº 24603